



P. Executivo
D.Of.4/8/66
Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 635, DE 3 DE AGOSTO DE 1.966.

Cria uma Escola Normal (2º ciclo), na cidade de Paranaíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma ESCOLA NORMAL (2º ciclo), na cidade de Paranaíba.

Artigo 2º - Para compor a lotação de que trata o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos: isolados de provimento em comissão, 1 (hum) Diretor, padrão Z5; 1 (hum) Secretário, padrão P; isolados de provimento efetivo, 14 (catorze) Professores padrão Z2; 1 (hum) Escriturário, classe M; 1 (hum) Inspetor de Alunos, classe J; 1 (hum) Porteiro, classe PT4 e 1 (hum) Contínuo, Extranumerário - Mensalista, referência VIII.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, serão incluídas em verba própria no orçamento para 1967.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agosto de 1 966,
145ª da Independência e 78ª da República.

Registrada à fls. 147
do Livro competente
em 28/12/66
D. Pinheiro
9. Leg. Pd 20